

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1864/83 - DRERP 4091/83  
INTERESSADO : ELIANA LOPES MOTTA  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR  
RELATOR : CONS. SÓLON BORGES DOS REIS  
PARECER CEE : N° 0084 / 84 - CEPG - APROVADO EM 26 / 01 / 84

### 1. HISTÓRICO:

A Coordenadora do Centro Educacional SESI n° 227, em Monte Alto, encaminhou ao Delegado de Ensino de Jaboticabal solicitação de regularização da vida escolar de Eliana Lopes Motta, filha de Celso Eduardo dos Santos Motta e Maria Aparecida Lopes Motta, natural de Monte Alto, onde nasceu aos 25 de setembro de 1968.

Retida pela segunda vez, em 1980, na 5ª série da EEPG "Dr. Luis Zacharias de Lima", em Monte Alto, a interessada matriculou-se, em 1981, na 6ª série do Centro Educacional SESI n° 227, naquela mesma cidade, e ali foi promovida para a 7ª série, que cursou em 1982 e para a 8ª série, que cursou este ano na EEPG "Dr. Raul da Rocha Medeiros", também em Monte Alto.

Quando da preparação da documentação de transferência da aluna, do Centro Educacional SESI n° 227 para EEPG "Dr. Raul da Rocha Medeiros", ambas de Monte Alto, e só então foi detectada a irregularidade da matrícula na 6ª série, em 1981, visto que só poderia ter sido na 5ª série.

### 2. APRECIÇÃO:

Ao receber a matrícula, por transferência, em 1981, o Centro Educacional SESI n° 227 não exigiu em tempo hábil a documentação necessária.

Depois da aluna ter cursado com êxito a 6ª e a 7ª série e só porque teve que preparar documentação para transferência, constatou a falta do histórico escolar.

Eliana Lopes Motta, que cursou duas vezes a 5ª série, revelou aproveitamento nas séries posteriores. Considerando os estudos já realizados pela aluna, a Secretaria da Educação do Estado manifestou-se pela convalidação da matrícula e atos escolares subsequentes.

Esta tem sido, aliás, a decisão deste Conselho nos casos idênticos e assemelhados.

### 3. CONCLUSÃO:

Ficam convalidados a matrícula de Eliana Lopes Motta na 6ª série do 1º grau do Centro Educacional SESI n° 227, em Monte Alto-SP, em 1981, e os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 14 de dezembro de 1983

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1983. \

a) Cons<sup>o</sup> Bahij Amin Aur  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1984

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE